



**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
45/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA E A DRJ
RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento contratual de que firmam o **MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. ODENIR DERETTI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **DRJ RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.159.087/0001-71, com sede na Rua Braz Wanka, nº 90, Bairro Vila Nova, Município de Blumenau, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo **Sr. GUILHERME ANDRÉ DE OLIVEIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 57/2024**, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

1. O objeto do presente contrato consiste na **LOCAÇÃO DE RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO PARA A EQUIPE DA COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA DA 17ª FECARROZ EM MASSARANDUBA/SC.**

1.1. A vigência deste instrumento contratual é até: **05 DE MAIO DE 2024**, data na qual se finalizará o evento.

1.2. Caso o prazo do contrato ultrapasse 1 (um) ano, a contar da formulação da proposta ou do orçamento a que a esta se referir, o reajuste se dará pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A Prefeitura de Massaranduba (SC) pagará à contratada o valor de **R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)**.

2.2. O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias após aceite da Nota Fiscal.

2.2.1. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

2.3. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

2.3.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

2.3.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

2.3.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR.

2.4. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

2.5. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

2.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Município De Massaranduba
Órgão: 14 - Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo
Unidade: 02 - Gerência de Cultura e Turismo
Ação: 1098 - Realização da Fecarroz
Subelemento: 33903912 – Locação de Máquinas e Equipamentos
Vínculo: 250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias a fim de que estas possam desempenhar normalmente seu serviço.

3.2. Prestar aos funcionários da licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

3.3. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

3.4. Acompanhar a entrega do objeto/execução dos serviços e avaliar a responsabilidade da Contratada podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

3.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade verificadas no serviço fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

comissão/servidor especialmente designado;

3.7. Deverá fornecer instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

3.8. Cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

3.9. Testar todos os equipamentos no momento da entrega;

3.10. Deverá devolver todos os equipamentos em data agendada com o Contratado em perfeito estado, após o fim do evento.

3.11. Repor à contratada equipamento danificado ou extraviado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deve cumprir TODAS as obrigações constantes do Aviso de dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2. Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação de cada fornecimento deste Processo Licitatório;

4.3. Manter atualizados seus dados, tais como: endereço, telefone, e-mail, etc., devendo comunicar ao Setor de Compras acerca de qualquer alteração;

4.4. Deverá fornecer todo o material necessário para a completa execução dos serviços;

4.5. Substituir equipamentos que não funcionam perfeitamente no momento da entrega e aceite da contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO DO EVENTO

5.1. Caso a apresentação não seja realizada na data, local e horário ora pactuados, por culpa direta ou indireta da contratante, a obrigação por parte da contratada ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo a contratante qualquer tipo de indenização ou ressarcimento, acarretando multa contratual especificada neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do Edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências da permitente para fins diversos do objeto do contrato;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pela permitente quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

6.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do Edital, do contrato ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do Edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 6.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 6.1., subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste Edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 6.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 6.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste Edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento contratual, as partes em comum acordo elegem o foro da comarca de Guaramirim, estado de Santa Catarina.

7.2. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Cristhian Rodrigo Rachadel Rutsatz - Gerente de Cultura e Turismo, que fica designada como fiscal Objeto contratado, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

7.3. A administração do presente Contrato será realizado desde a sua concepção até a finalização pela servidora Soraia Daiane Kraisch Daniel – Secretária de Esporte, Cultura e Turismo, que fica designado como gestora de contrato, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

As partes declaram estar de acordo e aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, que é lavrado e assinado de forma eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020 e o Decreto Municipal nº 4952/2022, para que produza os devidos efeitos.

Massaranduba (SC), 26 de abril de 2024.

[Assinado digitalmente]

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ODENIR DERETTI

CONTRATANTE

[Assinado digitalmente]

DRJ RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA

GUILHERME ANDRÉ DE OLIVEIRA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Assinado digitalmente]

**CRISTHIAN RODRIGO RACHADEL
RUTSATZ**

GERENTE DE CULTURA E TURISMO

SORAIA DAIANE KRAISCH DANIEL

SECRETÁRIA DE ESPORTE, CULTURA
E TURISMO